



Folha n.º	4	de proc.
n.º	3756	de 1969
FROZA DE JESUS C. MATEUS		
Aux. de Escritório		

## E X P O S I Ç Ã O   D E   M O T I V O S

Objetiva o presente projeto de lei dar nova redação ao artigo 28, acrescentar parágrafo ao artigo 29 e revogar o artigo 30, todos da Lei nº 4.060, de 14 de junho de 1.951, a qual estatui normas quanto à admissão, direitos e responsabilidade dos extranumerários diaristas e tarefeiros.

A medida faz-se necessária, diante da promulgação da Lei nº 7.374, de 29 de outubro de 1.969, que revogou o artigo 3º da Lei nº 3.810, de 1º de dezembro de 1.949, e a de nº 6.299, de 4 de junho de 1.963, em todos os seus termos.

Por fôrça da citada Lei nº 7.374, ficou revogada a concessão de licença-prêmio, em dinheiro, pela metade ou por inteiro, restaurando-se o instituto em sua essência, isto é, período maior de descanso após transcorridos cinco anos de atividade contínua, circunstância que vem atender, ainda, à princípio elementar de higiene do trabalho.

Dispondo o citado artigo 28, em vias de alteração, que ao extranumerário diarista e tarefeiro será concedida licença-prêmio remunerada de três meses, observados os períodos de tempo que especifica e preceituando, por sua vez, o considerado artigo 30, que a licença em pecúnia poderá corresponder apenas à metade de seu prazo, — impõe-se, antes as razões que determinaram a extinção da vantagem para os demais



Folha n.º	5	de	proc.
n.º	3756	de	1969
TEREZA DE JESUS C. VAIANO			
Aux. de Escritório			

-2-

servidores, que a uniformidade de tratamento alcance igualmente os diaristas e tarefeiros, motivo porque se encaminha à elevada deliberação da Egrêgia Edilidade a propositura ora justificada.

Por último, é de se assinalar, que o acréscimo de parágrafo ao aludido artigo 29 se faz em obediência à melhor técnica legislativa, consubstanciando mera repetição do disposto no vigente § 2º do artigo 28 da lei de início referida.

RF/ep-